

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 458,  
(DO SR. SARNEY FILHO)**

00006

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em *10/09*, às *17'43*  
Rilvana / Matr.: 37749

*Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro de 1986, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Incluir o seguinte Parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 458, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
.....  
.....  
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será necessária a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE estadual, nos termos do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, devidamente homologado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente, que define o Zoneamento Ecológico-Econômico, como um dos instrumentos dessa política, além de organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.



Não obstante o proposto por essa Medida Provisória, entendo que o Zoneamento Ecológico-Econômico, deve preceder as ações voltadas para a regularização fundiária daquela região, uma vez que, por este instrumento, são definidos as áreas que devem ser preservadas e conservadas, além daquelas com vocação para as atividades econômicas, como a agricultura e pecuária, mantendo dessa forma o bom funcionamento do bioma.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2009.

  
Dep. SARNEY FILHO  
PV/MA

NTJ N° 1458-EMENDA I - MP 458

